



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **1921/2025**

Data de Protocolo: **11/04/2025 11:39:55**

Tipo

Projeto de Lei

Número

82/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Luizão Donatrampi

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre a vedação de práticas, materiais, conteúdos e atividades de cunho erótico ou sexualmente sugestivo nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE

Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

abordagem inadequada à idade dos estudantes;
III - a distribuição de material didático ou paradidático com conteúdo erótico ou sexualmente sugestivo sem consentimento prévio e por escrito dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Esta Lei não se aplica à educação sexual devidamente prevista nas diretrizes curriculares nacionais, desde que ministrada com respeito à faixa etária dos alunos, aos valores familiares e à neutralidade ideológica.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição de ensino e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e, se for o caso, penais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, assegurando que os conteúdos trabalhados em ambiente escolar sejam compatíveis com sua maturidade emocional e intelectual. A erotização precoce pode trazer sérias consequências psicológicas e sociais, cabendo ao Estado zelar pelo bem-estar e formação de seus cidadãos em fase escolar. A proposta respeita os princípios constitucionais da educação, da proteção integral à criança e do papel da família como base da sociedade.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 202



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003600370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 11/04/2025 11:09

Checksum: **3E548E8F6FE8A738EF395609A42A37953978F41ED6BD96AA11674398F0D90972**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 82/2025

Autoria: Luizão Donatrampi

Proposição Protocolada.

Aracaju, 11 de abril de 2025

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700330037003800370039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.